



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**PERNAMBUCO**  
**CGC N.º 10.192.441/0001-96**

**LEI MUNICIPAL N.º 774/98**

EMENTA: Estabelece a concessão de uso de Bem Público, por empresa particular, nos termos da presente Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Joaquim Nabuco, por seu prefeito, autorizado a promover a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, nos termos do Art. 123 da Lei Orgânica do Município, à empresa de exploração de serviços de telecomunicações BSE S/A, com a finalidade de instalação por parte da concessionária de equipamento de telefonia celular, Banda B (estação rádio-base e antena de 100m) através de contrato com as estipulações das cláusulas comuns ao mesmo;

Art. 2.º - A área que será objeto da concessão de uso, é constituída por um terreno localizado na Rua da Boa Vista, s/n, Baixa da Areia, medindo 15.00 x 22.00 m<sup>2</sup>;

Art. 3.º - A presente concessão será por prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da publicação da respectiva Lei autorizadora, sem qualquer ônus para a concessionária, podendo a prazo acima assinalado ser prorrogado por um mesmo período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato;

Art. 4.º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a consecução dos serviços de construção e manutenção da estação rádio-base correrão por única e exclusiva conta da concessionária;

Art. 5.º - A presente concessão é intransferível, sendo declarado extinta caso se comprove a exploração dos serviços da concessionária por outra empresa do ramo;

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1998.